

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Apuarema
C.G.C. 16.434.292/0001-00
Praça Francisco Pereira, S/N - Centro

LEI Nº 87/97

Dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (Cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) Um representante dos professores e dos diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) Um representante dos Pais de alunos;
- d) Um representante das servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- e) Um representante da Câmara Municipal.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Apuarema

C.G.C. 16.434.292/0001-00

Praça Francisco Pereira, S/N - Centro

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos vedada a recondução para mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Senso educacional anual;

~~III - Examinar os registros contábeis e administrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retido à conta do fundo.~~


Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através da Comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerá por conta dos recursos próprios no orçamento anual e de créditos educacionais que se fizerem necessários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, EM 10 de DEZEMBRO DE 1997:

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA;
SEC. MUNICIPAL.


RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.